



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 43 - E/2018.

**PRORROGA PRAZO PARA INÍCIO DAS  
OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PRO-  
FISSIONALIZANTE, NO BAIRRO SÃO BENE-  
DITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

**Art. 1º** – Fica prorrogado por 03 (três) anos, contados a partir da vigência desta Lei, o prazo previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 4.719, de 21 de agosto de 2005, prorrogado pela Lei Municipal nº 5.774, de 16 de dezembro de 2015, para início e conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, decorrente da doação a Associação de moradores do bairro São Benedito realizada por meio da Lei Municipal nº 4.635, de 15 de setembro de 2004.

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA  
Prefeito Municipal

À Comissão de Legislação,  
e Redação para Parecer.

30 / 08 / 18

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS  
Procurador Municipal

À Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

13 / 09 / 18

076

À Comissão de Economia Finanças,  
Tributação e Orçamentos para Parecer.

27 / 09 / 18

076

Aprovado em 1ª Discussão e Votação  
com 12 votos a favor, - contra e  
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 09 de outubro de 20 18

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

Aprovado em 2ª Discussão e Votação  
com 12 votos a favor, - contra e  
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 11 de outubro de 20 18

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**JUSTIFICATIVA**

**Exmo. Sr. Presidente,**  
**Exmos. Srs. Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei que trata da prorrogação de prazo para o início e conclusão do projeto de construção da Escola Profissionalizante do Bairro São Benedito.

Diante da dedicação, por parte da Associação dos moradores do bairro São Benedito e de seu presidente, em realizar o projeto da escola, e tendo em vista as dificuldades enfrentadas em busca da aprovação do projeto, necessário se faz a prorrogação do prazo previsto em Leis Municipais anteriores.

Considerando que o objeto final irá atingir a educação, que é um direito social previsto constitucionalmente, e, portanto interesse público.

Considerando que o art. 23 da CF aduz em seu inciso V que é competência concorrente do Município proporcionar os meios de acesso à Educação, o que pretendemos por meio da prorrogação do prazo para construção da Escola Profissionalizante.


Considerando que o objetivo pretendido pela Associação possibilitará o ensino profissionalizante que atenderá não só a comunidade, mas como todo o Município, sendo de interesse público a sua implantação que fomentará a Educação e que proporcionará mão de obra especializada.

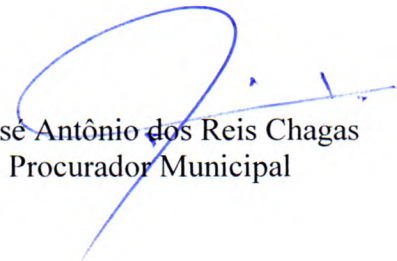
Em atendimento a solicitação realizada por meio do processo externo nº 6894/2018 de 03/08/2018 propomos o projeto.

Assim, estamos submetendo a apreciação da Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, o qual esperamos ver discutido e aprovado.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 16 de agosto de 2018.

  
Mário Marcus Leão Dutra  
Prefeito Municipal

  
José Antônio dos Reis Chagas  
Procurador Municipal

# Associação dos Moradores do Bairro São Benedito



CNPJ: 19.177.146/0001-35

Rua Zulmira de Souza, 10 - São Benedito

Conselheiro Lafaiete /MG

associaçãobenedito@yahoo.com.br

Registrada no Cartório do 2º Ofício - Livro A 3

Número de Ordem 1260 em 15/06/1988

(31) 99674-6072



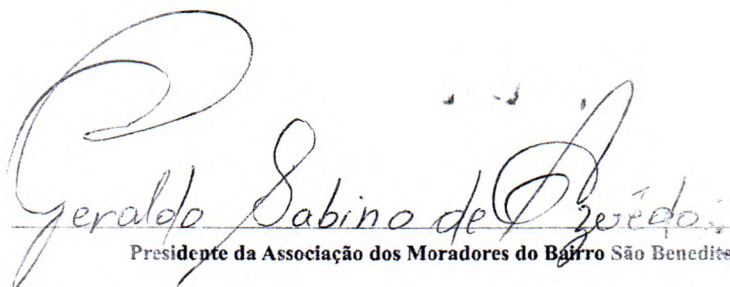
Conselheiro Lafaiete 02 de Agosto de 2018

Ofício N° 32/2018

Aos cuidados da procuradoria Municipal e Juridica de  
Conselheiro Lafaiete

A associação dos Moradores do Bairro São Benedito na  
pessoa de seu presidente Geraldo Sabino de Azevedo  
vem solicitar desse departamento. Projeto lei, que  
prorroga novo prazo para o inicio da obra da construção  
da Escola Profissionalizante no bairro São Benedito cito  
na rua Rodrigues Alves quadra 16 com 2 anos para inicio  
das obras e 5 anos para a conclusao, informamos que o  
prazo da prorrogação vigente termina em setembro de  
2018. Estamos com pouco tempo para elaboração desse  
projeto pedimos a gentileza de agilizar tao logo que for  
possivel, a justificativa segue anexa.

Antecipo o meu agradecimento.

  
Presidente da Associação dos Moradores do Bairro São Benedito



CNPJ: 19.177.146/0001-35  
Rua Zulmira de Souza, 10 - São Benedito  
Conselheiro Lafaiete /MG  
associaçãobenedito@yahoo.com.br  
Registrada no Cartório do 2º Ofício - Livro A 3 - Folhas  
Número de Ordem 1260 em 15/06/1984  
(31) 99674-6072



penalizados pelos infratores, em depoimento dos deputado presente na reunião, ficou afirmada que o projeto que so saira do papel se houver interesse do Prefeito Municipal em abraçar-lo dados, especifico para que projeto tenha exato.

**Primeiro** - o projeto tem que estar com razão Social da Prefeitura com o cnpj.

**Segundo** – o terreno tem que está com Escritura em nome do municipio

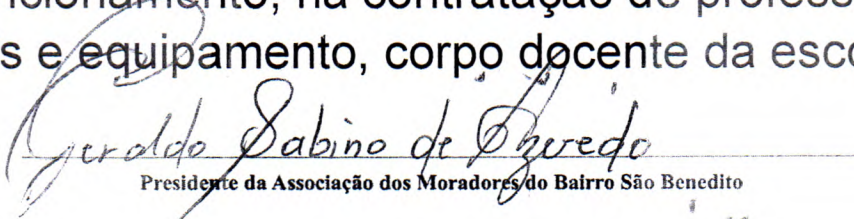
**Terceira** – a verba entrará nos cofre da Prefeitura Municipal

**Quarto** – Missão da Prefeitura administrar o recurso financeira e prestar conta

**Quinta** – Edificar a Escola

**Sexta** – após edificação vira em Conselheiro Lafaiete, uma auditoria do Mec, Ministrerio de Educação e cultura para reconhecimento.

**Setimo** – a Prefeitura Municipal após a Escola pronta, repassa a mesma para o governo Federal que após aprovada tomarás a iniciativa para colocar em funcionamento, na contratação de professores, moveis e equipamento, corpo docente da escola e

  
Presidente da Associação dos Moradores do Bairro São Benedito



CNPJ: 19.177.146/0001-35

Rua Zulmira de Souza, 10 - São Benedito

Conselheiro Lafaiete /MG

associaçãobenedito@yahoo.com.br

Registrada no Cartório do 2º Ofício - Livro A 3 - Folhas 349

Número de Ordem 1260 em 15/06/1984

(31) 99674-6072

## Justificativa

Eu Geraldo Sabino de Azevedo, portador da identidade M – 2.691.051 e do CPF 120.159.896-68 aposentado e presidente da associação dos moradores do bairro São Benedito, presidente da comissão de construção da Escola Profissionalizante São Benedito residente a rua Prudente de Moraes 74, Vem respeitosamente justificar desse nobre departamento, o motivo de não ter tirado o projeto da construção da Escola Profissionalizante do papel, foi porque não conseguimos o recurso financeiro para tal construção.

Em dezesseis de Abril de 2013 estive no ministerio da Educação em Brasilia, reuni tambem com dois deputado, que deixou claro devida a lei em 2006. Foi exonerada atraves de uma reunião camara e no senado com uma votação esmagadora descartando as associações comunitaria e indentidade filantropia, sem fins lucrativos, tirando delas o direito de subvenções, devido infrações cometidas por ela comentendo desvio de verba e não prestação de conta das mesma, por isso a entidade regulamentada e organizada do nivel da Associação do bairro São Benedito e outras ficamos

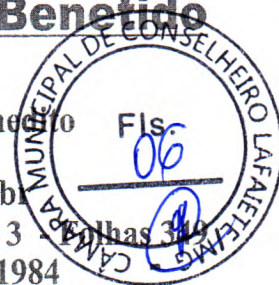
*Geraldo Sabino de Azevedo*

Presidente da Associação dos Moradores do Bairro São Benedito

# Associação dos Moradores do Bairro São Benedito



CNPJ: 19.177.146/0001-35,  
Rua Zulmira de Souza, 10 - São Benedito  
Conselheiro Lafaiete /MG  
associaçãobenedito@yahoo.com.br  
Registrada no Cartório do 2º Ofício - Livro A 3 - Folhas 344  
Número de Ordem 1260 em 15/06/1984  
(31) 99674-6072



manutenção permanente. Estou a disposição para quaisquer esclarecimento.

Antecipo o meu Agradecimento

Geraldo Sabino presidente ao seu retorno de Brasília no dia 17 de Abril de 2013. Solicitou ao Prefeito uma reunião, Dr Ivar de Almeida Siqueira Neto, e so foi realizada a reunião após três meses depois, o presidente Geraldo informou ao Prefeito sobre o projeto da escola e passou para ele a copia do projeto que foi enviado para secretaria de obra para o Sr. Luizinhoo, Serqueira, Secretario de Planejamento para o analise, o mesmo informou que o projeto não esta dentro das normas de acordo com a lei de ocupação solo aprovada no ano 2011. Pela a câmara Municipal e o prefeito Jose Milton de Carvalho Rocha, o projeto retornou para Associação e seguiu para o engenheiro Fernando Rodrigo de Castro para a devida Adequação, são ele os projetos projeto arquitetônico, estrutural, eletrico, telefonia celular, para rai, padrão cemig, segurança combate incendio, EIV – Estudo de Impacto de Vizinhaça , acompanhado de laudo de visibilidade Tecnicado Municipio, da copasa e da cemig, após todos fatos ficamos na espera do senhor Prefeito a provar reconhecimento de nos fornecer a Razão Social da Prefeitura para resolução da Escola.

So para o momento estamos a disposição para quaiquer esclarecimento.

Presidente da Associação dos Moradores do Bairro São Benedito



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
 PROCURADORIA GERAL



Conselheiro Lafaiete, 16 de agosto de 2018.

Ofício nº: 172/2018/PMCL/PROC

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei \_\_\_\_\_-E/2018.**

**Senhor Presidente,**

A Procuradoria Municipal, através do Procurador que no final subscreve, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa o Projeto de Lei que “Prorroga prazo para início das obras de construção da escola profissionalizante, no Bairro São Benedito, e dá outras providências”, instruído com justificativa, para apreciação e votação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*José Antônio dos Reis Chagas*  
 Procurador Municipal

*Danielle dos Reis Chagas Lopes*  
 Gerente Jurídica

*Moacir Júnior Rezende Pereira*  
 Auxiliar Administrativo

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
 -16-Ago-2018-17:11-026045-1/2

Exmº Senhor Darcy José de Souza  
 MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete  
 Nesta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**LEI Nº 4.635/2004**



## AUTORIZA PERMUTA E DOAÇÃO DE LOTES E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a permutar os lotes de sua propriedade, de nºs 2A e 4B da quadra 06, Bairro Oscar Corrêa, com áreas respectivas de 214,00 m<sup>2</sup> e 209,00 m<sup>2</sup>, pelos lotes de nºs 03 da quadra 16 do Bairro São Benedito, com área de 288,00 m<sup>2</sup>, matrícula 2.917, Livro 3-B, imobiliário do 2º ofício, de propriedade de sucessores de Benedito Alves Campolino, e 04, da mesma quadra 16, Bairro São Benedito, com área de 288,00 m<sup>2</sup>, matrícula R-3-7560, Livro 2-AB, imobiliário do 1º ofício, de propriedade de Celso José Diniz.

**Parágrafo Único.** A permuta será pura e simples, sem tomas para qualquer das partes, face equivalência dos valores, nos termos do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante da presente.

**Art. 2º.** Os imóveis permutados destinar-se-ão a doação a Associação de Moradores do Bairro São Benedito, o que fica também autorizado, para ali fazer instalar e funcionar "Escola Profissionalizante".

**Parágrafo Único.** Os lotes doados serão gravados com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

**Art. 3º.** A donatária mencionada no artigo segundo deverá iniciar o projeto de implantação da escola no prazo máximo de 1 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

**Art. 4º.** Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, os lotes doados reverterão ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda representar donatária na reversão, será outorgada no corpo da escritura de doação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, bem como taxas e emolumentos, correrão a conta dos cofres municipais e serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

10

# THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PH.D. PROGRAM IN CHEMISTRY

MEMORANDUM FOR THE CHAIRMAN OF THE PH.D. PROGRAM IN CHEMISTRY

DATE: 10/15/2023

TO: [Name]

FROM: [Name]

SUBJECT: [Topic]

[Faded text follows, including a list of items and a summary of the meeting.]

The following items were discussed at the meeting on 10/15/2023:

- [Item 1]
- [Item 2]
- [Item 3]

It was agreed that the following actions be taken:

- [Action 1]
- [Action 2]
- [Action 3]

The next meeting will be held on [Date] at [Time] in [Location].

Respectfully,  
[Signature]

[Faded text at the bottom of the page, possibly a footer or additional notes.]

//



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 15 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2004.

**VICENTE DE FARIA PAIVA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
Procurador Municipal

1000

1012



**LEI Nº 4.719, DE 31 DE AGOSTO DE 2005**

**CONCEDE NOVO PRAZO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido à donatária, Associação de Moradores do Bairro São Benedito, o prazo de máximo de 2 (dois) anos para iniciar o projeto de construção da Escola Profissionalizante e terminá-lo num prazo máximo de 06 (seis) anos, contados, em ambos os casos a partir da vigência desta Lei.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2005.

**Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS**  
Prefeito Municipal

**Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES**  
Procurador Municipal

*Prorrogação de prazo  
através da lei 4.968/07*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**



**LEI Nº 4.968, DE 11 DE JULHO DE 2007**

**PRORROGA PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE, NO BAIRRO SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica prorrogado por 02 (dois) anos para iniciar e 05 (cinco) anos para concluir, o prazo que alude o caput do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.719, de 21 de agosto de 2005, para início das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, contados em ambos os casos a partir da vigência desta lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007.

  
**Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS**  
Prefeito Municipal

  
**Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES**  
Procurador Municipal



**Governo Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**



**LEI Nº 5.128, de 01 de setembro de 2009.**

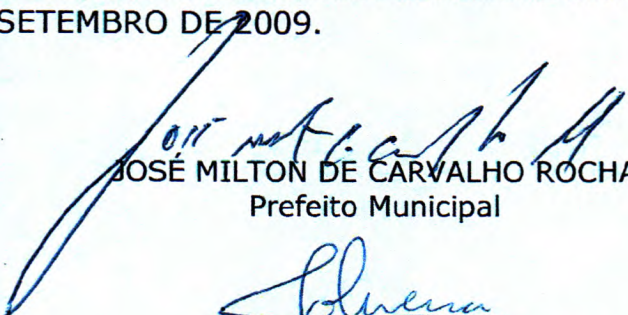
**Prorroga prazo para início e conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante, no bairro São Benedito, e dá outras providências.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por 02 (dois) anos para iniciar e 05 (cinco) anos para concluir, o prazo a que alude o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 719, de 21 de agosto de 2005, para início das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, contados em ambos os casos a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2009.

  
JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA  
Prefeito Municipal

  
JORCELINO DE OLIVEIRA  
Procurador Geral Municipal

1850  
1851  
1852  
1853  
1854  
1855  
1856  
1857  
1858  
1859  
1860

1861  
1862  
1863  
1864  
1865  
1866  
1867  
1868  
1869  
1870  
1871  
1872  
1873  
1874  
1875  
1876  
1877  
1878  
1879  
1880  
1881  
1882  
1883  
1884  
1885  
1886  
1887  
1888  
1889  
1890  
1891  
1892  
1893  
1894  
1895  
1896  
1897  
1898  
1899  
1900



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.326, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

**PRORROGA PRAZO PARA INÍCIO DAS  
OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA  
PROFISSIONALIZANTE, NO BAIRRO  
SÃO BENEDITO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica prorrogado por 02 (dois) anos o prazo a que alude o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.719, de 21 de agosto de 2005, para início das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, contado a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único – Fica mantido o prazo para conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, expirando, portanto em 1º de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2011.

  
José Milton de Carvalho Rocha  
Prefeito Municipal



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 5.560, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**PRORROGA PRAZO PARA INÍCIO DAS  
OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA  
PROFISSIONALIZANTE, NO BAIRRO SÃO  
BENEDITO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

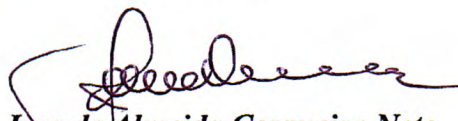
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica prorrogado por 02 (dois) anos o prazo a que alude o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.719, de 21 de agosto de 2005, para início das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, contado a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único – Fica mantido o prazo para conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, expirando, portanto em 1º de setembro de 2016.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 5.774, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015**

**PRORROGA PRAZO PARA INÍCIO DAS OBRAS  
DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA  
PROFISSIONALIZANTE, NO BAIRRO SÃO  
BENEDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

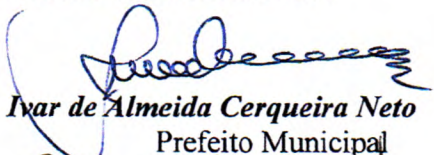
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

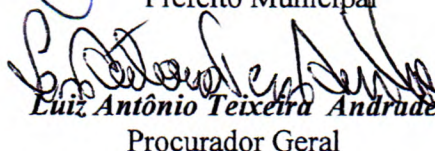
Art. 1º – Fica prorrogado por 02 (dois) anos o prazo a que alude o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.719, de 21 de agosto de 2005, para início das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, contado a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único – Fica mantido o prazo para conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, expirando, portanto em 1º de setembro de 2018.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Procuradoria do Legislativo*



**PARECER Nº 072/2018**

**Projeto de Lei nº 043-E-2018**

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Prorroga prazo para início das obras de construção da Escola Profissionalizante, no Bairro São Benedito, e dá outras providências.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 15.

É o relatório.

## **PARECER**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da autorização para prorrogação do prazo para início das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

É notório o fim social da presente proposição, tendo em vista que a construção de Escola Profissionalizante beneficiará diretamente a comunidade da Região do Bairro São Benedito.

2

Conforme se vê o terreno foi doado à Associação dos Moradores do Bairro São Benedito no ano de 2004, que vem desde então empreendendo esforços para a construção da Escola Profissionalizante no Bairro, e o prazo para a construção da mesma vem sempre sendo prorrogado conforme legislação que se encontra anexada ao Projeto de Lei ora em análise.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Procuradoria do Legislativo*



## CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

## QUORUM


Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

## TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 30 DE AGOSTO DE 2018.

  
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES  
- Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG 81.681 -

GCT/





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 094/2018

EXPEDIENTE

30 AGO 2018



Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Oswaldo Alves Barbosa e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 041/2018	Altera o inciso XXXVI do §1º, o inciso XVII do §87, os incisos III e VI do §102, e acrescenta o inciso VIII ao § 102, todos do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Darcy José de Souza
Projeto de Lei 042/2018	Proíbe a comercialização e o uso da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada "linha chilena", na prática de soltar pipas no Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
Projeto de Lei 043-E-2018	Prorroga prazo para início das obras de construção da Escola Profissionalizante, no Bairro São Benedito, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 044-E-2018	Autoriza adesão do Município de Conselheiro Lafaiete ao Programa "Caminhos de São Tiago" por intermédio da Associação dos Municípios Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas e dá outras providências.	Executivo

Gilcinia da Conceição Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.881



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE  
LEI Nº 043-E-2018.

PROTÓTIPO  
13/09/18  
036



## RELATÓRIO

1

O Projeto de Lei nº 043-E-2018, que “**Prorroga prazo para início das obras de construção da escola profissionalizante, no bairro São Benedito e dá outras providências.**”, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

O projeto pretende prorrogar o prazo para início e conclusão das obras de construção da escola profissionalizante no bairro São Benedito.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 13 e 14. Do ponto de vista da iniciativa, não há qualquer irregularidade. Quanto ao mérito, o projeto encerra uma proposta de relevante interesse social, voltada à promoção da educação profissionalizante, importante mecanismo para o desenvolvimento coletivo.

Destarte, não há qualquer óbice para regular tramitação do projeto.

## CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE SETEMBRO DE 2018.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

  
VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

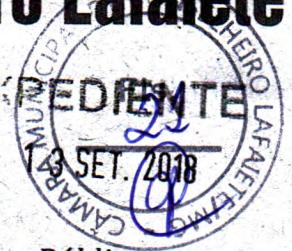
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
-13-Set-2018-15:19-026303-1/2





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

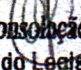


## Comunicado nº 101/2018

*Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores José Lúcio de Souza Barbosa, Francisco Paulo da Silva e Carlos Aparecido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.*

<b>Nº</b>	<b>Assunto</b>	<b>Autor</b>
Projeto de Lei Complementar 010-E-2018	Altera o item 31 do Anexo I da Lei Complementar nº 99, de 14 de novembro de 2017 e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 043-E-2018	Prorroga prazo para início das obras de construção da Escola Profissionalizante, no Bairro São Benedito, e dá outras providências.	Executivo

  
Gilcinza da Consolidação Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.681





**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCOLO SAPL 119/18



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,  
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 043-E-2018

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº. 043-E-2018, que *“Prorroga prazo para início das obras de construção da escola Profissionalizante, no Bairro São Benedito e dá outras providências.”*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para a emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

A proposta foi submetida à análise da Procuradoria do Legislativo às fls. 16/18 e pela Comissão de Legislação e Justiça à fl. 20, que concluíram pela legalidade e constitucionalidade.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei em análise visa a prorrogação do prazo para o início e conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante do Bairro São Benedito, tendo em vista que, nos termos da justificativa apresentada, apesar de todo empenho por parte da Associação dos Moradores do referido bairro e de seu presidente, até o momento não foi possível concluir o projeto de construção da Escola Profissionalizante, fazendo-se necessário a prorrogação do prazo.

Insta destacar o interesse público na presente proposta, considerando que, com a instalação da Escola Profissionalizante, irá beneficiar e atender não só a comunidade do Bairro São Benedito, mas como todo o Município, com o incentivo a educação e que proporcionará mão de obra especializada.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

**CONCLUSÃO**

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE SETEMBRO DE 2018.

  
VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA

  
VEREADOR JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA

  
VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE FIS 23

Comunicado nº 107/2018

27 SET. 2018

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e João Paulo Fernandes Resende, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 010-E-2018	Altera o item 31 do Anexo I da Lei Complementar nº 99, de 14 de novembro de 2017 e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 043-E-2018	Prorroga prazo para início das obras de construção da Escola Profissionalizante, no Bairro São Benedito, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 044-E-2018	Autoriza adesão do Município de Conselheiro Lafaiete ao Programa "Caminhos de São Tiago" por intermédio da Associação dos Municípios Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas e dá outras providências.	Executivo

Gilcinia da Conceição Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.681



PROCOLO SAPL 146/2018  
**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS  
AO PROJETO DE LEI Nº. 043-E-2018.**

**EXPEDIENTE**

04 OUT. 2018

**RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, encaminhou a Câmara Municipal o projeto de lei que “*Prorroga prazo para início das obras de construção da escola profissionalizante, no bairro São Benedito, e dá outras providências*”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 043-E-2018.

O Poder Executivo justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03, e ainda acompanham e integram este projeto de lei alguns documentos e a justificativa da Associação dos Moradores do Bairro São Benedito que afirma não ter conseguido o dinheiro para a construção.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou r. parecer seu parecer às fls. 16 a 18.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados às Comissões de Legislação e Justiça, e a Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural que apresentaram r. pareceres e não fizeram emenda.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer e foi apresentado pela Comissão emenda.

É o relatório, sucinto.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto de lei complementar quer prorrogar o prazo para a Associação dos Moradores do Bairro São Benedito iniciar e concluir a construção de uma escola profissionalizante no imóvel objeto da concessão.

Observa-se que “cessão” do imóvel **permite a reversão do imóvel.**

Portanto, no que tange a alteração deste prazo não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei

*Atenciosamente*  
**CONCLUSÃO**



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 043-E-2018.

Ante o exposto, do ponto de vista orçamentário-financeiro não existe qualquer impedimento para que o Projeto de Lei em análise seja levado para Plenário dando aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem o mérito deste. A Comissão opina pela aprovação do projeto com a emenda em anexo.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE OUTUBRO DE 2018.

*At. Carvalho*  
VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

*At. Almeida*  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS  
AO PROJETO DE LEI Nº. 043-E-2018.**

**EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 043-E-2018**

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 043-E-2018 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º- Fica prorrogado por 03 (três) anos, contados a partir da vigência desta Lei, o prazo previsto no art. 1º da Lei Municipal n.º 4.716, de 21 de agosto de 2005, prorrogado pela Lei Municipal n.º 5.774, de 16 de dezembro de 2015, para início e conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, decorrente da doação a Associação de Moradores do Bairro São Benedito realizada por meio da Lei Municipal n.º 4.635, de 15 de setembro de 2004, da seguinte forma:*

*I – 06 (seis) meses para reiniciar as obras;*

*II – 12 (doze) meses para concluir 35 % (trinta e cinco por cento) das obras;*

*III - 24 (vinte e quatro) meses para concluir 70 % (setenta por cento) das obras;*

*IV - 36 (trinta e seis) meses para concluir 100 % (trinta e cinco por cento) das obras;*

*§1º Inobservados os prazos de trata os incisos do caput deste artigo será aplicado o disposto no artigo 4º da Lei Municipal n.º 4.635 de 15 de setembro de 2004.*

*§2º A fiscalização do cumprimento dos prazos previstos nos incisos do caput deste artigo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, que em caso de descumprimento dos mesmos deverá tomar as providências legais cabíveis.*

*§3º A Associação de Moradores do Bairro São Benedito deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Obras no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados do início da vigência desta Lei Complementar um cronograma físico-financeiro contendo toda a programação das atividades que serão realizadas durante os 36 (trinta e seis meses) que tem para concluir a obra, devendo o respectivo documento ser assinado pelo engenheiro e/ou arquiteto responsável pela execução da obra; inobservado o prazo estabelecido neste parágrafo deverá a Administração Pública aplicar o disposto no artigo artigo 4º da Lei Municipal n.º 4.635 de 15 de setembro de 2004.*

*Atenciosamente*



Faint, illegible markings or text in the top left corner.



A small, faint mark or character near the bottom center of the page.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 043-E-2018.

§4º Para subsidiar a fiscalização do cumprimento dos prazos determinados nos incisos do caput deste artigo deverá o cronograma físico-financeiro contemplar as etapas, a ordem de execução dos serviços, a duração dos serviços gerais e específicos e o período em qual o serviço será realizado.

§ 5º Fica a Associação de Moradores do Bairro São Benedito obrigada a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente ao final de cada prazo de que trata os incisos do caput deste artigo, relatório sobre o cumprimento da obrigação nele estabelecido.

§6º Os prazos previstos nos incisos do caput deste artigo serão contados da data de início da vigência desta Lei.”

### JUSTIFICATIVA

Foram acrescentados parágrafos a emenda feita no artigo 1º do projeto de lei complementar em discussão apenas para subsidiar os órgãos fiscalizadores do Município quanto a percentagem determinada nos incisos do caput, sendo que a apresentação do cronograma físico-financeiro contendo toda a programação das atividades ajudará na fiscalização e não prende o construtor, podendo este demonstrar a evolução da obra. Ocorreu ainda a inclusão da Secretaria de Obras e Meio Ambiente como órgão fiscalizador por ter em seus quadros engenheiros que são competentes para tais atos.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE OUTUBRO DE 2018.

*At. Carvalho*

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

*P*  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 043-E-2018



## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 043-E-2018

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 043-E-2018, de autoria do Executivo Municipal, que ***“Prorroga prazo para início das obras de construção da Escola Profissionalizante, no Bairro São Benedito, e dá outras providências”***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

### PROJETO DE LEI Nº 043-E-2018

#### PRORROGA PRAZO PARA INÍCIO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE, NO BAIRRO SÃO BENEDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica prorrogado por 03 (três) anos, contados a partir da vigência desta Lei, o prazo previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 4.719, de 21 de agosto de 2005, prorrogado pela Lei Municipal nº 5.774, de 16 de dezembro de 2015, para início e conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, decorrente da doação a Associação de moradores do bairro São Benedito realizada por meio da Lei Municipal nº 4.635, de 15 de setembro de 2004, da seguinte forma:

- I – 06 (seis) meses para reiniciar as obras;
- II – 12 (doze) meses para concluir 35% (trinta e cinco por cento) das obras;
- III - 24 (vinte e quatro) meses para concluir 70% (setenta por cento) das obras;
- IV - 36 (trinta e seis) meses para concluir 100% (trinta e cinco por cento) das obras;

§ 1º - Inobservados os prazos de trata os incisos do caput deste artigo será aplicado o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.635, de 15 de setembro de 2004.

§ 2º - A fiscalização do cumprimento dos prazos previstos nos incisos do caput deste artigo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, que em caso de descumprimento dos mesmos deverá tomar as providências legais cabíveis.

§ 3º - A Associação de Moradores do Bairro São Benedito deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do início da vigência desta Lei, um cronograma físico-financeiro contendo toda a programação das atividades que serão realizadas durante os 36 (trinta e seis meses) que tem para concluir a



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 043-E-2018



obra, devendo o respectivo documento ser assinado pelo engenheiro e/ou arquiteto responsável pela execução da obra; inobservado o prazo estabelecido neste parágrafo deverá a Administração Pública aplicar o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.635, de 15 de setembro de 2004.

§ 4º - Para subsidiar a fiscalização do cumprimento dos prazos determinados nos incisos do caput deste artigo deverá o cronograma físico-financeiro contemplar as etapas, a ordem de execução dos serviços, a duração dos serviços gerais e específicos e o período no qual o serviço será realizado.

§ 5º - Fica a Associação de Moradores do Bairro São Benedito obrigada a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente ao final de cada prazo de que trata os incisos do caput deste artigo, relatório sobre o cumprimento da obrigação nele estabelecido.

§ 6º - Os prazos previstos nos incisos do caput deste artigo serão contados da data de início da vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE OUTUBRO DE 2018.

2

  
VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

  
VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 043-E-2018

### **PRORROGA PRAZO PARA INÍCIO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE, NO BAIRRO SÃO BENEDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica prorrogado por 03 (três) anos, contados a partir da vigência desta Lei, o prazo previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 4.719, de 21 de agosto de 2005, prorrogado pela Lei Municipal nº 5.774, de 16 de dezembro de 2015, para início e conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, decorrente da doação a Associação de moradores do bairro São Benedito realizada por meio da Lei Municipal nº 4.635, de 15 de setembro de 2004, da seguinte forma:

- I - 06 (seis) meses para reiniciar as obras;
- II - 12 (doze) meses para concluir 35% (trinta e cinco por cento) das obras;
- III - 24 (vinte e quatro) meses para concluir 70% (setenta por cento) das obras;
- IV - 36 (trinta e seis) meses para concluir 100% (cem por cento) das obras;

§ 1º - Inobservados os prazos de que trata os incisos do caput deste artigo será aplicado o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.635, de 15 de setembro de 2004.

§ 2º - A fiscalização do cumprimento dos prazos previstos nos incisos do caput deste artigo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, que em caso de descumprimento dos mesmos deverá tomar as providências legais cabíveis.

§ 3º - A Associação de Moradores do Bairro São Benedito deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do início da vigência desta Lei, um cronograma físico-financeiro contendo toda a programação das atividades que serão realizadas durante os 36 (trinta e seis meses) que tem para concluir a obra, devendo o respectivo documento ser assinado pelo engenheiro e/ou arquiteto responsável pela execução da obra; inobservado o prazo estabelecido neste parágrafo deverá a Administração Pública aplicar o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.635, de 15 de setembro de 2004.

§ 4º - Para subsidiar a fiscalização do cumprimento dos prazos determinados nos incisos do caput deste artigo deverá o cronograma físico-financeiro contemplar as etapas, a ordem de execução dos serviços, a duração dos serviços gerais e específicos e o período no qual o serviço será realizado.

§ 5º - Fica a Associação de Moradores do Bairro São Benedito obrigada a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente ao final de cada prazo de que trata os incisos do caput deste artigo, relatório sobre o cumprimento da obrigação nele estabelecido.

§ 6º - Os prazos previstos nos incisos do caput deste artigo serão contados da data de início da vigência desta Lei.





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17  
(DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.

  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA  
- 1ª Secretária da Câmara -

/ACACK/

